



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Valença

1

Quinta-feira • 27 de Maio de 2021 • Ano • Nº 5710

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Valença publica:

- **Convênio Recursos Próprios Nº. 012/2021 Convênio Que Entre Si Celebram a Prefeitura Municipal de Valença e o Centro Espírita Allan Kardec.**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

CONVÊNIO RECURSOS PRÓPRIOS Nº. 012/2021

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE VALENÇA E O
CENTRO ESPÍRITA ALLAN
KARDEC.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**, Estado da Bahia, com sede na Travessa General Labatut s/nº inscrita no CNPJ sob o nº 14.235.899/0001-36, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Valença, Sr. JAIRO DE FREITAS BAPTISTA, CPF nº. 052.582.605-00, RG nº. 086.470.001-99 - SSP/Ba., brasileiro, casado, aqui denominado simplesmente PREFEITURA, e e o CENTRO ESPÍRITA ALLAN KARDEC, reconhecido de Utilidade Pública Municipal através da Lei nº. 50 de 17 de agosto de 1990, com sede à Rua Guilhermina Góes, 78, Centro – Valença-Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.070.586/0001-02, neste ato representada por sua Presidente, Srª. MARIA BÁRBARA NASCIMENTO DOS SANTOS, CPF nº. 455.306.105-87, RG nº. 02.695.204-14, doravante denominado de CENTRO ESPÍRITA ALLAN KARDEC, ajustam o presente CONVÊNIO, para a realização de objetivos de interesse comum, mediante mútua colaboração, com cláusulas e condições à seguir, em fiel obediência ao Art. 116 da Lei 8.666/93 e Lei Municipal nº. 2.650, de 09.04.2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO DO CONVÊNIO

O presente convênio tem por objetivo disponibilizar recursos financeiros a título de SUBVENÇÃO SOCIAL durante o ano letivo de 2021, utilizando os RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO, com a finalidade de atender à alimentação, aquisição de material didático, material de limpeza, bens permanentes, consumo de água, luz e gás, manutenção da conta bancária onde os recursos são creditados, prestação de serviços diversos, e ainda pequenos reparos no imóvel onde funciona a **CRECHE CASTELO DE AREIA**, administrada pelo Centro Espírita Allan Kardec.

CLÁUSULA SEGUNDA – EFETIVO PEDAGÓGICO

A PREFEITURA compromete-se, neste ato, a disponibilizar professores, diretores, coordenadores, auxiliares e pessoal de apoio para atuarem junto aos alunos matriculados no CENTRO Espírita Allan Kardec, de acordo com a exclusiva disponibilidade da Secretaria de Educação do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS

Participará a PREFEITURA dos custos para manutenção da referida escola no exercício de 2021, concedendo ao CENTRO ESPÍRITA ALLAN KARDEC, **auxílio financeiro de R\$ 44.000,00** (quarenta e quatro mil reais), dividido em **10 (dez)** parcelas iguais de **4.400,00** (quatro mil e quatrocentos reais), que deverão ser destinados exclusivamente ao atendimento às crianças, possibilitando melhores condições de vida e sobrevivência digna perante a Sociedade, durante o exercício de 2021.

Os recursos serão creditados na C/C nº. 40.235-4 da Agência 3068-6 do Banco Bradesco.

As despesas com a execução deste Convênio correrão à conta da seguinte:

Dotações Orçamentárias:

Unidade: 02.09.09 – Secretaria Municipal de Educação – Fundo M. de Educação

Projeto Atividade: 2025 – Manutenção das Ações do Ensino Infantil

Elemento de Despesa: 3350.43.00- Subvenções Sociais

Fonte de Recurso - 01

CLÁUSULA QUARTA – LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

Os recursos inerentes ao CONVÊNIO serão liberados em restrita conformidade com a Cláusula Segunda, exceto nos casos a seguir, em que os mesmos ficarão retidos até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

- a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação do montante recebido, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, e a proteção social especial as pessoas carentes mantidos pela Creche Castelo de Areia, realizados periodicamente pela PREFEITURA.
- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento do quanto pactuado, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas convenia básicas;
- c) Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

CLÁUSULA QUINTA – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor repassado pela Prefeitura só pode ser utilizado para fins previstos neste CONVÊNIO.

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Fica sob a responsabilidade do CENTRO ESPÍRITA ALLAN KARDEC, a administração e a utilização, nas finalidades previstas, dos recursos repassados, conforme Cláusula Décima.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A entidade obriga-se a prestar contas da utilização dos recursos ao ente repassador até o décimo dia útil do mês subsequente ao da parcela recebida, e só poderão ser efetuados qualquer pagamento com cheque nominal de qualquer valor, e, com assinatura do Presidente e Tesoureiro do referido Órgão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O processo de Prestação de Contas deverá conter obrigatoriamente os seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento;
- b) cópia do CONVÊNIO e Plano de Ação;
- c) extrato anual da conta bancária do Centro Espírita Allan Kardec, contendo o crédito do montante repassado, cheques emitidos e conciliação de saldo bancário;
- d) relação de pagamentos, constando o credor, cópia do cheque emitido ou da ordem bancária, valor, natureza da despesa e nota fiscal;
- e) demonstrativo de execução da Receita e Despesa assinado por profissional responsável pelo Centro Espírita Allan Kardec, com indicação do número do seu Registro no Conselho Regional de Contabilidade;
- f) cópia dos contratos de prestação de serviços com terceiros, quando for o caso;
- g) relatório de Execução Físico e Financeiro
- h) comprovantes das despesas realizadas
- i) comprovante de Recolhimento de saldo não aplicado

Parágrafo Segundo – A inadimplência na prestação de contas referente ao período igual ou superior a 02 (duas) parcelas consecutivas acarretará no cancelamento imediato das parcelas subsequentes, até sua regularização, sendo definitivamente desconsideradas as parcelas vigentes no íterim da inadimplência e da adimplência da



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

entidade perante o município, inclusive as parcelas pendentes de um exercício para outro, serão automaticamente canceladas.

CLÁUSULA OITAVA – EFETIVAÇÃO DAS DESPESAS

Não serão consideradas, a qualquer título, despesas contratadas ou realizadas antes da formalização após o prazo de execução deste CONVÊNIO, ficando expressamente vedada a cobertura desses gastos com recursos do auxílio concedido.

Salvo em relação ao seu objetivo e finalidade, o presente Convênio poderá ser aditado através de instrumento juridicamente adequado à natureza da alteração, podendo também ser denunciado mediante notificação prévia com antecedência de até 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos Convenientes.

CLÁUSULA NONA – OUTRAS OBRIGAÇÕES

Em decorrência do presente convênio, obriga-se o **CENTRO ESPÍRITA ALLAN KARDEC** a:

- a) garantir, de forma gratuita, educação, alimentação e assistência aos alunos matriculados;
- b) comunicar, trimestralmente a Prefeitura, por meio da Secretaria de Educação, eventual alteração no número de alunos efetivamente atendidos pelo **CENTRO ESPÍRITA ALLAN KARDEC**;
- c) obter a aprovação da **PREFEITURA**, por meio da Secretaria Municipal de Educação, para eventuais e indispensáveis modificações na metodologia pedagógica das atividades aprovadas;
- d) assegurar que os produtos adquiridos estejam dentro do prazo de validade e sejam acondicionados adequadamente para que se encontrem em perfeitas condições quando do consumo;
- e) ceder os espaços físicos necessários à guarda dos bens adquiridos com o auxílio concedido e ao funcionamento das atividades previstas no âmbito deste instrumento;
- f) responsabilizar-se pela execução de eventuais reformas na estrutura dos imóveis de sua propriedade, ou que esteja ocupando, bem como serviços de manutenção e reparo das instalações físicas;
- g) garantir a guarda, conservação e manutenção dos materiais e equipamentos adquiridos com recursos repassados pelo **MUNICÍPIO**, ou eventualmente cedidos por este Ente Público, providenciando sua imediata reposição em caso de roubo ou extravio em decorrência de negligência, considerando-os como patrimônio do Município.
- h) não alienar os bens adquiridos com os recursos provenientes dos repasses do **MUNICÍPIO** nem dar destinação diversa aos mesmos durante a vigência do presente **CONVÊNIO**, visto que fazem parte do patrimônio do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

- i) mencionar o **MUNICÍPIO** como proporcionadora de recursos pedagógicos e financeiros sempre que fizer divulgação das atividades decorrentes deste **CONVÊNIO**;
- j) providenciar, com outros recursos próprios da entidade, confecção de placa indicando o **CONVÊNIO** firmado neste instrumento e fixá-la na fachada de suas dependências, observando o *lay-out* padrão da **PREFEITURA**;
- k) cumprir, relativamente à execução do programa, a legislação trabalhista aplicável, pelo que, desde já, se exime a **PREFEITURA** de quaisquer responsabilidades pelo seu descumprimento, inclusive sem quaisquer vínculos de solidariedade ou subsidiariedade;
- l) manter o programa em funcionamento, no mínimo, durante o prazo de execução do projeto previsto na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA deste instrumento;
- m) adotar as providências necessárias à correção de eventuais desvios detectados na condução dos trabalhos;
- n) Comunicar mensalmente a Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Educação, relatório de acompanhamento Administrativo e Pedagógico dos alunos inseridos na Rede regular de ensino do Município de Valença;
- o) Enviar anualmente a Prefeitura, por meio da Secretaria de Educação, os livros patrimoniais, até o último dia útil do mês de dezembro de 2021, na prestação de contas;
- p) Comunicar semestralmente a Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Educação, os repasses realizados ao INSS;
- q) Comunicar a Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a relação de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, que são atendidos pela instituição, até dia 30 de abril e até dia 30 do mês de outubro do ano corrente;
- r) outras atividades afins.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Este **CONVÊNIO** será permanentemente acompanhado, avaliado e fiscalizado pela **PREFEITURA**, mediante a utilização de instrumentos e metodologia próprios, além de vistorias *in loco*, podendo valer-se, para tanto, do concurso de outras instituições e/ou consultorias especializadas.

Parágrafo Único – Será criado um Conselho Escolar composto por: 01 Funcionário de Serviços Gerais, 01 Professor, 01 Pai de Aluno, a Direção da Escola e 01 Representante Legal da Instituição, para fiscalizar os recursos oriundos do município. Esse Conselho deverá ser eleito na 1ª semana de aula, em assembléia geral, sob a orientação da Coordenadora Geral das Creches e a Coordenadora Pedagógica da Secretaria de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROPRIEDADE E DESTINAÇÃO DOS BENS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

Todos os bens adquiridos com recursos repassados pela **PREFEITURA** serão de propriedade da mesma, cedidos para utilização dentro das dependências do **CENTRO ESPÍRITA ALLAN KARDEC** e em suas atividades.

Na hipótese de desativação do programa ou rescisão deste **CONVÊNIO**, a **PREFEITURA** disponibilizará os referidos bens, em bom estado de conservação e manutenção, para serem redirecionados a outra entidade que desenvolva semelhante programa, conveniada a este Ente Público, responsabilizando-se o **CENTRO ESPÍRITA ALLAN KARDEC** pela guarda e conservação dos mesmos até a indicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADITAMENTO

Por meio de TERMO ADITIVO firmado pelos CONVENIENTES, poderá o presente instrumento ser modificado em quaisquer de suas cláusulas, respeitadas as disposições da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente **CONVÊNIO** poderá ser rescindido unilateralmente mediante comunicação prévia e expressa de 30 (trinta) dias, promovendo-se o respectivo encontro de contas:

- a) pela **PREFEITURA**, pelo descumprimento de qualquer das obrigações contratuais pelo **CENTRO ESPÍRITA ALLAN KARDEC**, podendo este Ente Público exigir a devolução do auxílio financeiro concedido, devidamente atualizado monetariamente até a data da restituição, mais juros, encargos, penalidades e demais despesas, não isentando as partes envolvidas das eventuais sanções na esfera penal;
- b) pelo **CENTRO ESPÍRITA ALLAN KARDEC**, caso a **PREFEITURA** deixe de destinar os recursos pedagógicos e financeiros por ela assinados, exceto nos casos previstos na CLÁUSULA QUARTA deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXECUÇÃO

O prazo de execução dos trabalhos corresponde ao ano letivo de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente **CONVÊNIO** terá vigência até o PAGAMENTO DA ÚLTIMA PARCELA para execução do objeto pactuado, acrescido de 30 (trinta) dias para apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOCUMENTOS

Integram este **CONVÊNIO**, para todos os fins de direito, como se aqui estivessem transcritos, a proposta aprovada e anexos, devendo todas as comunicações ser processadas por escrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o foro da cidade de Valença – Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste **CONVÊNIO** que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Valença – Bahia, 12 de maio de 2021.

JAIRO DE FREITAS BAPTISTA
Prefeito Municipal de Valença

LORENA MERCÊS DE JESUS
Secretária M. de Educação

MARIA BÁRBARA NASCIMENTO DOS SANTOS
Presidente do Centro Espírita Allan Kardec